

CAPÍTULO VII DO PESSOAL

Art. 41. A EMATER-Pará terá pessoal próprio regido pela Consolidação das Leis do Trabalho e demais dispositivos legais cabíveis;

Art. 42. Os recursos humanos da EMATER-Pará serão constituídos de:

I - empregados admitidos mediante concurso público, para realizarem as atividades técnicas e administrativas;

II - empregados designados para o exercício de atividades diretas e de assessoramento, de livre provimento e exoneração. § 1º A Empresa manterá pessoal dimensionado às suas reais necessidades, zelando pela habilitação e constante treinamento de seus empregados.

§ 2º É vedada a contratação de pessoal pela EMATER-Pará fora das hipóteses deste artigo.

Art. 43. A EMATER-Pará adotará e desenvolverá ações de qualificação que garantam condições institucionais para a capacitação e o pleno desenvolvimento dos empregados da Empresa de acordo com critérios e exigências para melhoria da eficiência e eficácia no desempenho laboral.

Art. 44. Para a execução de serviços especializados a EMATER-Pará poderá contratar pessoas físicas e jurídicas de reconhecida capacidade, observadas as normas legais aplicáveis, inclusive as diretrizes do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

Art. 45. As tabelas de pessoal, os padrões de remuneração e demais vantagens serão elaboradas pela Diretoria Administrativa, observadas as condições de mercado e a disponibilidade financeira da Empresa.

Art. 46. Os instrumentos da política de pessoal serão apreciados pela Diretoria Executiva e submetidos à aprovação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO VIII DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 47. O exercício social da EMATER-Pará corresponderá ao ano civil, levantando-se obrigatoriamente, o seu balanço em 31 de dezembro de cada ano civil, para todos os fins de direito.

Art. 48. Os resultados apurados em balanço, atendido a legislação pertinente, terão a destinação que o Governo do Estado determinar, por proposta da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca, estabelecida, desde logo, prioridade para o aumento de Capital Social da Empresa. Parágrafo único. É vedada a utilização dos recursos a que se refere este artigo para concessão de qualquer tipo de gratificação ao pessoal da EMATER-Pará.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49. Este Estatuto poderá ser alterado por proposta da Diretoria Executiva, ouvido o Conselho de Administração que o submeterá à homologação do Governador do Estado.

Art. 50. Em caso de extinção da EMATER-Pará, seus bens e direitos, atendidos os encargos e responsabilidades assumidos, reverterão ao patrimônio do Estado e às pessoas jurídicas que participaram da formação de seu capital, proporcionalmente à respectiva integralização.

EXTRATO

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 011/2018

PARTÍCIPES: o ESTADO DO PARÁ e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ.

OBJETIVO: cessão recíproca de servidores pertencentes aos quadros permanentes dos partícipes.

VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de assinatura, sendo permitida a sua prorrogação a partir de manifestação prévia dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, podendo, ainda, ser extinto a qualquer tempo mediante comunicação escrita.

DATA DA ASSINATURA: 11-12-2018.

SIGNATÁRIOS:

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Governador do Estado

Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Tribunal de Justiça do Estado do Pará

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e X, da Constituição do Estado do Pará, e

Considerando o art. 88, § 1º, inciso I, da Lei Estadual nº. 5.251, de 31 de julho de 1985;

Considerando o art. 21, inciso III, do Decreto Federal nº 88.777/83 (R-200);

Considerando o teor dos Ofícios nºs. 38/2018 - Gab., de 7 de novembro de 2018, e 0488/2018-Gab., de 20 de setembro de 2018, ambos do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;

Considerando o Parecer nº. 515/2018 da Procuradoria-Geral do Estado,

DECRETA:

Art. 1º. Fica agregado, a contar de 22 de outubro de 2018, o MAJ QOPM WAGNER ALÍPIO ESPÍRITO SANTO DA SILVA, em razão de ter sido colocado à disposição da Secretaria Nacional de Segurança Pública, conforme ato veiculado no Boletim Geral - BG nº. 196, de 29 de outubro de 2018.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 11 de dezembro de 2018.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e X, da Constituição do Estado do Pará, e

Considerando o art. 88, § 1º, inciso I, c/c o art. 90, ambos da Lei Estadual nº. 5.251, de 31 de julho de 1985;

Considerando o art. 2º e item 4 do Anexo da Lei Estadual nº. 5.276, de 6 de novembro de 1985, alterada pela Lei Estadual nº. 8.289, de 28 de agosto de 2015, os arts. 3º e 59 da Lei Estadual nº. 7.584, de 23 de dezembro de 2011, e o art. 21, § 1º, item 4, do Decreto Federal nº. 88.777, de 30 de setembro de 1983 (R-200);

Considerando o teor do Ofício nº. 738/2018-DP1, de 9 de novembro de 2018, da Polícia Militar do Estado do Pará;

Considerando os documentos constantes nos autos do Processo nº. 2018/511396;

Considerando o Parecer nº. 518/2018 da Procuradoria-Geral do Estado,

DECRETA:

Art. 1º. Fica agregado, a contar de 7 de novembro de 2018, o MAJ QOPM RG 30315 RENATO MORAES DA CUNHA, em razão de ter sido colocado à disposição da Justiça Militar do Estado do Pará, conforme Portaria nº. 1160/2018-DP/1, de 8 de novembro de 2018, publicada no Boletim Geral nº. 198, de 8 de novembro de 2018.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 11 de dezembro de 2018.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e X, da Constituição Estadual; e

Considerando o disposto nos arts. 91 e 92, ambos da Lei Estadual nº. 5.251, de 31 de julho de 1985;

Considerando o teor do Ofício nº. 751/2018 - DP1, de 14 de novembro de 2018, da Polícia Militar do Estado do Pará;

Considerando os termos do Ofício nº. 4455/2018-GAB, de 7 de novembro de 2018, da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará - SUSIPE;

Considerando as informações constantes no Processo nº. 2018/511343;

Considerando o Parecer nº. 516/2018 da Procuradoria-Geral do Estado,

RESEOLVE:

Art. 1º Reverter ao serviço ativo da Polícia Militar do Estado do Pará, nos termos dos arts. 91 e 92, ambos da Lei Estadual nº. 5.251, de 31 de julho de 1985, a MAJ QOPM RG 18853 ANA RAQUEL CORDEIRO LOPES, a contar de 26 de outubro de 2018, por ter cessado o motivo que determinou sua agregação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 11 de dezembro de 2018.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e X, da Constituição Estadual; e

Considerando o disposto nos arts. 91 e 92, ambos da Lei Estadual nº. 5.251, de 31 de julho de 1985;

Considerando o teor do Ofício nº. 745/2018 - DP1, de 12 de novembro de 2018, da Polícia Militar do Estado do Pará;

Considerando os termos do Ofício nº. 4457/2018-GAB, de 1º de novembro de 2018, da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará - SUSIPE;

Considerando as informações constantes no Processo nº. 2018/511517;

Considerando o Parecer nº. 514/2018 da Procuradoria-Geral do Estado,

RESEOLVE:

Art. 1º Reverter ao serviço ativo da Polícia Militar do Estado do Pará, nos termos dos arts. 91 e 92, ambos da Lei Estadual nº. 5.251, de 31 de julho de 1985, o CEL QOPM RG 21136 OSCAR DE PAULA GUIMARÃES SOBRINHO, a contar de 1º de novembro de 2018, por ter cessado o motivo que determinou sua agregação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 11 de dezembro de 2018.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e X, da Constituição Estadual; e

Considerando o disposto nos arts. 91 e 92, ambos da Lei Estadual nº. 5.251, de 31 de julho de 1985;

Considerando os termos do Ofício nº. 694/2018 - DP1, de 23 de outubro de 2018, da Polícia Militar do Estado do Pará;

Considerando o teor do Ofício nº. 4228/2018-GAB/SUSIPE, de 19 de outubro de 2018, da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará;

Considerando as informações constantes no Processo nº. 2018/477308;

Considerando o Parecer nº. 510/2018 da Procuradoria-Geral do Estado,

RESEOLVE:

Art. 1º Reverter, ao serviço ativo da Polícia Militar do Estado do Pará, nos termos dos arts. 91 e 92, ambos da Lei Estadual nº. 5.251, de 31 de julho de 1985, o CEL QOSPM RG 22600 PAULO SÉRGIO CID DA COSTA, a contar de 13 de maio de 2018, por ter cessado o motivo que determinou sua agregação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 11 de dezembro de 2018.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e X, da Constituição Estadual; e

Considerando o disposto nos arts. 91 e 92, ambos da Lei Estadual nº. 5.251, de 31 de julho de 1985;

Considerando o teor do Ofício nº. 747/2018 - DP1, de 13 de novembro de 2018, da Polícia Militar do Estado do Pará;

Considerando os termos do Ofício nº. 4411/2018-GAB, de 5 de novembro de 2018, da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará - SUSIPE;

Considerando as informações constantes no Processo nº. 2018/511425;

Considerando o Parecer nº. 517/2018 da Procuradoria-Geral do Estado,

RESEOLVE:

Art. 1º Reverter ao serviço ativo da Polícia Militar do Estado do Pará, nos termos dos arts. 91 e 92, ambos da Lei Estadual nº. 5.251, de 31 de julho de 1985, o TEN CEL QOPM RG 18108 CLÁUDIO ROBERTO GUIMARÃES MATIAS, a contar de 1º de novembro de 2018, por ter cessado o motivo que determinou sua agregação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 11 de dezembro de 2018.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO

Reconduz e nomeia membros para compor o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDPI/PA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no art. 3º da Lei Estadual nº. 6.634, de 29 de março de 2004;

Considerando as informações constantes no Processo nº. 2018/487096;

Considerando o Despacho Analítico nº. 943/2018 da Procuradoria-Geral do Estado;

RESEOLVE:

Art. 1º Reconduzir, ao Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDPI/PA, os membros abaixo relacionados:

I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO ESTADUAL

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SEJUDH

Suplente: NATALINA ROCILENE AMARAL DO NASCIMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO - SETUR

Suplente: SÔNIA MARIA CHERMONT ARRUDA

II - REPRESENTANTES DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO ESTADO DO PARÁ - FAAPA

Titular: ANA MARIA DE OLIVEIRA CUNHA

Suplente: LILIA OSCARINA PINTO MENDES

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ALZHEIMER - ABRAZ/PA

Titular: ALBA LÚCIA TOCANTINS ÁLVARES

PASTORAL DA PESSOA IDOSA - PPI

Suplente: WALKÍRIA PEREIRA CASANOVA DOS SANTOS

SOCIEDADE BRASILEIRA DE GERIATRIA E GERONTOLOGIA - SBGG/PA

Titular: WALQUIRIA CRISTINA BATISTA ALVES BARBOSA

Art. 2º Nomear, para integrarem o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDPI/PA, os representantes a seguir elencados: